



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**EDITAL ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/05**

Processo Digital nº: **1000349-54.2024.8.26.0354**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Rr Design Comercio de Moveis Convencionais Planejados Ltda e outro**

**EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RR DESIGN COMERCIO DE MOVEIS CONVENCIONAIS PLANEJADOS LTDA. (CNPJ 26.042.917/0001-42) E LATINA DESIGN COMERCIAL LTDA. (CNPJ 13.151.411/0001-20) – DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**PROCESSO Nº 1000349-54.2024.8.26.0354**

**PRAZO DO ATO: 15 DIAS**

**PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos os interessados e credores que:

por decisão de fls. 697/703, dos autos nº 1000349-54.2024.8.26.0354, proferida em 10/09/2024, foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas Rr Design Comercio de Moveis Convencionais Planejados Ltda, CNPJ nº 26.042.917/0001-42 e Latina Design Comercial Ltda, CNPJ nº 13.151.411/0001-20, como a seguir transcrita:

“Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial requerida por Rr Design Comercio de Moveis Convencionais Planejados Ltda e outro, nos termos da Lei nº 11.101/05. Determinou-se a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005. Sobreveio o Laudo de Constatação Prévia, regularizadas pela parte autora as exigências. Juntada a manifestação final pelo especialista em que se atestou o regular exercício da atividade empresarial, bem como estarem cumpridas as exigências em relação ao atendimento aos requisitos dos artigos 48 e 51 da mesma lei. Fls. 679/682. Ciente do pagamento da segunda parcela das custas iniciais. Decido. As requerentes compartilham estrutura de gestão familiar, na qual os sócios atuam na administração e condução das atividades empresariais, de forma centralizada. A perita judicial constatou, ainda, que há indícios de relação de controle ou dependência, destacando-se o compartilhamento do mesmo endereço, dos mesmos bens e da estrutura computacional, existindo, inclusive, acesso interno entre os imóveis. Isto posto, defiro o processamento da recuperação judicial mediante consolidação processual e substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J, II e IV, ambos da Lei nº 11.101/05. Nomeio Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, inscrito no CNPJ/MF 20.139.548/0001-24, com endereço eletrônico contato@brasiltrustee.com.br, representado por Fernando Pompeu Lucas, OAB/SP 23622, como Administradora Judicial. Determino, pelo prazo de 180 dias (stay period): (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilícida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial. A Administradora Judicial processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em Juízo, em relatórios mensais. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for caso. Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da Recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). À Serventia: (i) Intimar o Ministério Público a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial. (ii) Comunicar as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda possuir estabelecimentos para que tomem conhecimento e informem eventuais créditos. (iii) Havendo filiais em outros Estados, caberá à Recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. (iv) Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação. À Recuperanda: (i) Apresentar as contas demonstrativas mensais, diretamente à Administradora Judicial, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. (ii) À Recuperanda caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias. (iii) Entregar, mensalmente, diretamente à Administradora Judicial, os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. À Administradora Judicial: (i) Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. (ii) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art 22, I, I) da Lei 11.101/05. As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso. (iii) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. (iv) Apresentar Relatório Inicial nos autos das atividades da Recuperanda no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

conhecimento e, se for o caso, providências. O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça incidental. O referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais. (v) Comunicar às Juntas Comerciais em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente r. Decisão, comprovando-os nos autos, posteriormente com o relatório inicial. (vi) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. (vii) Apresentar os Relatórios Mensais nos autos, até o último dia de cada mês. Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. Os Relatórios Mensais deverão ser juntados no incidente de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório Inicial. (viii) Apresentar Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais juntamente com os relatório do item anterior, nos termos do Art 3º e 4º da Recomendação nº 72 do CNJ, devendo ser incluídas, além das informações do § 2º do Art. 4º da Recomendação, informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição. Expedição de edital: (i) Na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas, diretamente, para a Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico. (ii) Concedo à Administradora Judicial o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de apresentar nos autos a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico institucional (4e10raj1vemp@tjsp.jus.br – Assunto: #06 – 1000349-54.2024.8.26.0354). (iii) Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e da Recuperanda. (iv) Deve o Cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando a Recuperanda para o devido recolhimento em até 02 (dois) dias. (v) Superada a fase administrativa e publicada a Relação de Credores do Art 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, as impugnações retardatárias deverão ser protocoladas em autos apartados dependentes, na forma dos Art. 8º, 10º e 13º, todos da mesma Lei, e do Comunicado CG 219/2018. Intime-se.”.

As Recuperandas apresentaram a competente relação de credores às fls. 546/559 e 648, de modo que, por força da r. decisão, a Administradora Judicial deu prosseguimento ao processo de confecção do presente Edital, com base nas referidas informações, permitindo que os credores tenham ciência da Recuperação Judicial e possam apresentar suas insurgências, se necessário.

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:**

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 41, I, DA LEI 11.101/05): KARINA MONTEIRO LOURENÇO - R\$ 131.760,00. TOTAL CLASSE I: R\$ 131.760,00  
 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, DA LEI 11.101/05): BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 280.381,40 | ANJOS DO BRASIL IND - ENDOSSATARIO NWZ COBRANCAS LTDA - R\$ 7.585,65 | ARTIMAGE INDUSTRIA E C EIRELI - R\$ 16.970,85 | ARTIMAGE INDUSTRIA E C EIRELI - R\$ 16.784,96 | AUTO POSTO N.O. LTDA - R\$ 757,04 | BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 290.684,97 | BANCO ITAU S/A - R\$ 520.782,10 | BANCO SANTANDER BRASIL S/A - R\$ 113.610,00 | CROSS COMERCIAL LTDA - R\$ 7.261,69 | CROSS MG - R\$ 7.261,70 | DISTRIBUIDORA DE MOVEIS CATARINENSE IMPORTACAO LTDA - R\$ 12.834,76 | EDANTEX - EDANTEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO - R\$ 6.392,07 | ESSENZA DESIGN INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME - R\$ 34.539,11 | FEELING ESTOFADOS LTDA - R\$ 16.173,24 | FRATINI IMPORTACAO C M LTDA - R\$ 5.276,88 |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

GRUPO SOHOME LTDA - R\$ 116.395,50 | GRUPO SOHOME LTDA - R\$ 11.090,54 |  
HERVAL I M C E LTDA - R\$ 35.762,20 | HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS COLCHOES E  
ESPUMAS - R\$ 6.092,39 | LUMIERE COMERCIO INTERCIONAL LTDA - R\$ 2.418,26 |  
MOBLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - R\$ 18.715,14 | MODALLE INDUSTRIA  
C M LTDA EPP - R\$ 44.684,43 | MOVEIS RUDNICK S.A - R\$ 154,43 | PAGUE MENOS  
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT - R\$ 4.972,90 | SNL INDUSTRIA E COMERCIO  
TEXTIL LTDA - R\$ 28.700,00 | UNIVERSUM DO BRASIL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA  
- R\$ 9.588,67. TOTAL CLASSE III: R\$ 1.615.870,87.

CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP (ART. 41, IV, DA LEI 11.101/05): BONTE INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 3.372,00 | INDUSTRIA DE MOVEIS COLONIAIS  
MALVAS LTDA EPP - R\$ 23.380,80 | DESTACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS  
EIRELI - R\$ 52.838,20 | DI BRIANZA COMERCIO DE MOVEIS - R\$ 15.823,60 | DJORGE  
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.260,00 | DUE VETRI MOVEIS E  
ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - R\$ 19.189,35 | SCS MOVEIS ESTOFADOS LTDA - R\$  
15.487,20 | STUDIO ESSE MOVEIS LTDA - R\$ 1.919,00 | PARALELLO INDUSTRIA DE  
MOVEIS - ENDOSSATARIA EXCLUSIVE - R\$ 1.767,20 | NWZ COBRANCAS - R\$ 1.754,58 |  
IUMMI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - R\$ 6.536,00 | JOSE AUGUSTO DEOTTI  
JUNIOR EIRELI - R\$ 1.384,80 | MALVASFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI EPP - R\$  
1.677,85 | MOVEIS SCHUSTER LTDA - ENDOSSATARIA GERACAO SERVICOS APOIO  
ADM - R\$ 1.103,40 | CASIMIRO & SOUZA MATERIAS ELETRICOS - R\$ 1.681,89 | TEMPO  
NOVO INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - R\$ 5.421,31 | FOCALIZE SERVICOS DE  
PUBLICIDADE LTDA - R\$ 5.952,00 | MORANDI & MORANDI LTDA ME - R\$ 641,79 |  
LUCASA INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA - R\$ 21.970,38 | G V INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA - R\$ 17.139,00 | INDÚSTRIA DE MOVEIS SCAPIN LTDA - R\$ 4.724,04 |  
LAVADRY - THALIS CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ - R\$ 10.400,00 | MARCELO DE  
PAULA MACIEL - R\$ 9.666,66 | VIDRO HOUSE CRISTALLERIE EIRELLI EPP - R\$  
13.795,97; TOTAL CLASSE IV: R\$ 238.886,93. TOTAL DE TODAS AS CLASSES DE  
CREDORES: R\$ 1.986.517,80.

Em hipótese alguma deve existir a distribuição de incidente de Habilitação ou Divergência ou, ainda, protocolo de insurgência desta natureza nos autos da Recuperação Judicial. Todas as pretensões de inclusão, alteração ou exclusão de créditos devem ser encaminhadas diretamente à Brasil Trustee Administração Judicial, Administradora Judicial nomeada, por meio do e-mail rdesign@brasiltrustee.com.br, no prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, contados da publicação do presente edital. Ainda, ficam os credores intimados à apresentação dos seus dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária, bem como comprovação de poderes, caso seja terceiro), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores por meio da prévia expedição de ofício à instituição financeira responsável pela custódia de valores.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**